

CLÁUSULA NONA
Da Vigência e da Prorrogação
 O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional
 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do CEETEPS.
 § 1º - É vedada à APM a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.
 § 2º - Caso a APM realize ação promocional ou outras ações e projetos sem a aprovação do CEETEPS, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
 § 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo e do CEETEPS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Denúncia e da Rescisão
 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CEETEPS e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar ao CEETEPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações
 Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Responsabilizações e das Sanções
 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo também serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, quando possível, no sítio e-sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Das Disposições Gerais
 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I - os trabalhadores contratados pela APM não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela APM;
- II - o CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Do Foro
 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO, em	de	de 2022
REPRESENTANTE DO CEETEPS	REPRESENTANTE DA APM	
Testemunhas		
1. _____	2. _____	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

DECRETO Nº 67.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,
Decreta:
 Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 172/22, 180/22, 181/22, 182/22, 183/22 e 193/22, celebrados em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, e publicados na página 52 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 172/22, 180/22, 181/22, 182/22, 183/22 e 193/22.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 496/2022 – G/S/RE
 Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os convênios abaixo relacionados, celebrados em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, e publi-

cados na página 52 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022:

- a) o Convênio ICMS 172/22, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com leite vegetal de aveia;
- b) o Convênio ICMS 180/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- c) o Convênio ICMS 181/22, que altera o Convênio ICMS 63/20, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);
- d) o Convênio ICMS 182/22, que altera o Convênio ICMS 38/01, o qual concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;
- e) o Convênio ICMS 183/22, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e permite o recolhimento do imposto sem acréscimos, em até 15 dias, na hipótese em que a aplicação do disposto no convênio resultar em complemento de ICMS pela montadora;
- f) o Convênio ICMS 193/22, que altera o Convênio ICMS 220/19, o qual altera o Convênio ICMS 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

Os referidos convênios tratam de matéria de interesse do Estado de São Paulo e são passíveis de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica os convênios que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requerem a manifestação do Poder Legislativo para poderem ser implementados na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
A
 Sua Excelência o Senhor
RODRIGO GARCIA
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.849.325,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	1.849.325	
	TOTAL		1.849.325	
	TOTAL GERAL		1.849.325	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.572.1317.2611	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SAA		1.849.325	
		01	4	1.849.325
	TOTAL GERAL		1.849.325	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	446.857	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-PJURIDICA	01	1.402.381	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ			
	TOTAL		87	
	TOTAL GERAL		1.849.325	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO		68.626	
		01	3	68.626
20.306.1316.4783	AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR		25.101	
		01	3	25.101
20.606.1317.6077	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE IMOVEIS RURAIS (PRA)		1.755.511	
		01	3	1.755.511
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE		87	
		01	3	87
	TOTAL GERAL		1.849.325	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL	01	4	1.849.325	
	DEZEMBRO			1.849.325	
	TOTAL GERAL			1.849.325	
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL	01	3	1.849.325	
	DEZEMBRO			1.849.325	
	TOTAL GERAL			1.849.325	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO E PRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17387	13	*	*	*	
					1.849.325
					1.849.325
					0
TOTAL GERAL					0

DECRETO Nº 67.348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura e Economia Criativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de dezembro 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
3 3 50 85	CONTRATO DE GESTÃO	01	1.000.000	
	TOTAL		1.000.000	
	TOTAL GERAL		1.000.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5709	AÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE ESPETAC. E CONTEÚDO		1.000.000	
		01	3	1.000.000
	TOTAL GERAL		1.000.000	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	1.000.000	
	TOTAL		1.000.000	
	TOTAL GERAL		1.000.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1214.5732	GESTÃO DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO		1.000.000	
		01	4	1.000.000
	TOTAL GERAL		1.000.000	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
	TOTAL	01	3	1.000.000
	DEZEMBRO			1.000.000
	TOTAL GERAL			1.000.000
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
	TOTAL	01	4	1.000.000
	DEZEMBRO			1.000.000
	TOTAL GERAL			1.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO E PRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17387	13	*	*	*	
					1.000.000
					1.000.000
					0
TOTAL GERAL					0

DECRETO Nº 67.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 157.335,00 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de dezembro 2022.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01	157.335	
	TOTAL		157.335	
	TOTAL GERAL		157.335	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE		50.000	
		01	4	50.000
19.661.1015.6338	FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS		107.335	
		01	4	107.335
	TOTAL GERAL		157.335	